

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO (ICMC), DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Capítulo I - Da Constituição

Artigo 1º – A Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC) é constituída conforme preceituam o artigo 45 do Estatuto da USP e o artigo 4º do Regimento do ICMC.

Artigo 2º – A eleição dos membros, que compõem a Congregação, realiza-se nos termos das disposições dos artigos 217 a 232, 234 e 235 e seus parágrafos do Regimento Geral da USP e do parágrafo 2º do artigo 4º do Regimento do ICMC.

§ 1º – A eleição dos membros da Congregação, prevista no artigo 2º, far-se-á na Assistência Acadêmica do ICMC, em data e hora fixada no edital de convocação e será presidida por um docente indicado pelo Diretor.

§ 2º – A duração dos mandatos dos membros é estabelecida no parágrafo 1º do artigo 4º do Regimento do ICMC.

§ 3º – O início dos mandatos dos membros da Congregação, referidos no artigo 4º do Regimento do ICMC, será considerado:

- I – para os membros mencionados nos incisos I a IV, a data da posse no cargo;
- II – para os membros referidos nos incisos V a VII, a data da primeira reunião da Congregação, após a eleição.

Capítulo II – Da Competência

Artigo 3º – Além das atribuições previstas no artigo 39 do Regimento Geral da USP e no artigo 5º do Regimento do ICMC, à Congregação compete:

- I – aprovar o número de vagas e os critérios de transferência para os cursos de graduação do ICMC, propostos pela Comissão de Graduação;
- II – eleger um representante docente e respectivo suplente para a Comissão de Graduação (CG) do ICMC;
- III – eleger os membros docentes da Comissão de Pesquisa (CPq) do ICMC;
- IV – eleger um representante docente e respectivo suplente para a Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) do ICMC;

Parágrafo único – É ainda de competência da Congregação interpretar os dispositivos regimentais, bem como resolver os casos omissos do Regimento do ICMC.

Capítulo III – Dos Trabalhos da Congregação

Artigo 4º – A Congregação se reunirá, ordinariamente, nos meses de fevereiro e dezembro e, extraordinariamente, sempre que a convocar o Diretor ou um terço de seus membros.

Artigo 5º – As convocações para as sessões da Congregação serão feitas pelo Assistente Acadêmico, e enviadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas com a indicação da respectiva ordem do dia.

§ 1º – Assuntos propostos para integrar a pauta de Diversos serão apreciados pela Congregação durante o Expediente, quando esta assim o decidir, condicionados à aprovação de dois terços dos membros que a compõem.

§ 2º – Serão incluídas, na pauta das reuniões, matérias pertinentes à Congregação, que tenham sido entregues na Assistência Acadêmica, com antecedência de 03 dias da reunião e subscritas por 20% dos membros da Congregação.

Artigo 6º – As reuniões da Congregação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Caso após 30 minutos da hora determinada para a reunião for verificada falta de “quorum”, será procedida segunda convocação para, no mínimo, 24 horas depois.

§ 2º – Não havendo “quorum” para a reunião em segunda convocação, será procedida terceira convocação para, no mínimo, 24 horas depois.

§ 3º – Em terceira convocação, a Congregação deliberará com qualquer número, com exceção dos casos em que “quorum” especial é exigido.

Artigo 7º - O comparecimento às sessões da Congregação é obrigatório, tendo prioridade sobre outras atividades.

Parágrafo único – O membro, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar na Assistência Acadêmica.

Artigo 8º- Às reuniões da Congregação somente terão acesso seus membros.

Parágrafo único – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 9º- As sessões solenes da Congregação serão públicas.

Artigo 10 – Inicialmente o Presidente apresentará os novos membros da Congregação, os suplentes e as justificativas de ausência apresentadas pelos membros.

§ 1º - No expediente, que terá a duração máxima de 90 minutos, serão apreciadas as comunicações do Presidente da Congregação e dos membros que se inscreverem.

§ 2º – No expediente, cada membro da Congregação poderá usar da palavra por cinco minutos.

§ 3º – No expediente, não serão concedidos apartes, cabendo somente ao Presidente da Congregação dar as explicações que julgar conveniente.

§ 4º – A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação.

Artigo 11 – A Congregação apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a seqüência da pauta, podendo o Presidente da Congregação fazer inversões ou conceder prioridades, a requerimento dos membros.

Artigo 12 – Nas discussões, os membros poderão manifestar-se, sempre que necessário, respeitando-se a ordem de inscrição e o prazo máximo de 5 minutos, por manifestação.

Artigo 13 – Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.

Artigo 14 – Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente, ouvida a Congregação, retirar matérias da pauta:

- I - para reexame;
- II - para instrução complementar;
- III – em virtude de fato novo superveniente;
- IV – em virtude de pedido de vistas, por membros.

§ 1º – Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Presidente da Congregação decidir de plano.

§ 2º – Quando for concedida vistas de processos a vários membros, a Assistência Acadêmica providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.

§ 3º – Processos com pedidos de vistas deferidos deverão ser devolvidos no prazo máximo de vinte dias, acompanhados de um parecer, exaurindo-se o direito do requerente de qualquer manifestação após o decurso do prazo.

§ 4º – No caso de se tratar de matéria de urgência, poderá o Presidente ou a Congregação fixar prazo menor para a devolução.

§ 5º – Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

Artigo 15 – As votações da Congregação serão secretas quando:

- I - envolver nome ou interesse pessoal de docentes;
- II - implicar no julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;
- III - for exigido *quorum* especial de dois terços;
- IV - tratar-se de julgamento de recursos de nulidade interpostos em concursos públicos;
- V – tratar-se de matéria referente a sanções disciplinares;
- VI – requeridas, com justificativa, por qualquer membro e deferidas pela Congregação.

Parágrafo único – Se a votação for a descoberto, qualquer membro poderá requerer ao Presidente da Congregação que ela se faça nominalmente.

Artigo 16 – Em todas as votações constará de ata o número de votos favoráveis, contrários, abstenções e o número de não votantes.

Artigo 17 – Em todas as votações, havendo empate, o Presidente da Congregação, além de seu voto, terá direito ao voto de qualidade, exceto nos casos de votação secreta.

Artigo 18 – Do que se passar na sessão, o Assistente Acadêmico lavrará ata, onde constará:

- I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II - nome dos membros presentes, e os membros que não compareceram, mas justificaram a ausência;
- III – a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas, por escrito;
- IV – os fatos ocorridos no expediente;
- V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação; o registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;
- VI – os pronunciamentos mais minuciosos dos membros só constarão da ata quando encaminhadas à mesa por escrito, e mediante determinação do Presidente da Congregação ou deliberação do Colegiado;
- VII – as propostas apresentadas por escrito;
- VIII – os votos declarados por escrito;
- IX – as demais ocorrências relevantes da sessão.

Parágrafo único – A lista de presença, assinada pelos membros, será anexada à ata.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Artigo 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pela Congregação em sessões de 27.09, 25.10 e 13.12.2002 e, após apreciação da Consultoria Jurídica, aprovado pela Congregação de 22.08.2008.